



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.943, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei nº 2.580, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a aprovação de desdobro de lotes urbanos edificados ou não edificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.580, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a aprovação de desdobro de lotes urbanos edificados ou não edificados, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º As disposições nesta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos ou condomínios, como também as áreas ocupantes de reserva pública e de preservação permanente. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se loteamento a divisão de terreno urbano em lotes com a finalidade de comercialização e edificação, implicando na abertura de novas vias ou no prolongamento das existentes. (AC)

§ 2º O loteamento se distingue do desmembramento ou desdobro, concebido como a simples divisão do terreno em lotes, com aproveitamento das vias públicas já existentes. (AC)

§ 3º Não se caracteriza como desmembramento ou desdobro a divisão de lotes urbanos que resulte na abertura de novas vias ou no prolongamento das já existentes. (AC)

§ 4º O loteamento deve obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/79 e na legislação municipal aplicável. (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 2.580, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a aprovação de desdobro de lotes urbanos edificados ou não edificados, visando proporcionar uma melhor delimitação conceitual e regulamentar sobre os procedimentos inerentes a essa matéria específica.

A inserção desses parágrafos na legislação busca estabelecer, de maneira clara e precisa, as distinções entre loteamento, desmembramento ou desdobro, contribuindo para aprimorar a normativa e,

por conseguinte, a gestão urbana. No contexto do desdobro de lotes, é essencial que haja uma compreensão precisa das características inerentes a essa operação, notadamente no que concerne à diferenciação entre loteamento, desmembramento e desdobro.

A necessidade de regulamentação específica decorre da importância de oferecer segurança jurídica aos empreendedores e munícipes, bem como de garantir uma administração urbanística eficaz e coerente com os princípios legais vigentes. A clareza nas definições contribuirá para reduzir possíveis interpretações dúbias e facilitará a aplicação e fiscalização da legislação.

Ademais, o projeto está em consonância com a legislação federal aplicável, notadamente com a Lei nº 6.766/79, a qual estabelece as diretrizes gerais para o parcelamento do solo urbano. A introdução desses dispositivos, portanto, alinha-se com a necessidade de harmonização normativa, proporcionando um arcabouço legal mais completo e coeso.

Portanto, considerando a relevância e atualidade do tema, a proposta de acréscimo de parágrafos à Lei nº 2580 representa um avanço normativo no âmbito do desdobro de lotes urbanos, promovendo a clareza conceitual e aprimorando a legislação municipal em conformidade com os preceitos legais.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/01/2024 às 10:18, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2093341** e o código verificador **5BF1D9FE**.

Referência: [Processo nº 19-615/2024](#).

Docto ID: 2093341 v1